



DECRETO MUNICIPAL Nº 002 DE 2022

Regulamenta a Lei nº339 de 01 de março de 2000 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo. Determinado, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal de 1988.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º-As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas deste Decreto.

Art. 2º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratações temporária:

- I- Combater surtos epidêmicos
- II- Realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis, mediante despacho de autoridade competente, devidamente fundamentado e onde aponte as razões de fato determinante da medida e devidamente publicado no órgão oficial do município.
- III- Atender a situações de calamidade pública
- IV- Substituir professor ou admitir professor para atender necessidade emergencial, em face do princípio da continuidade da prestação do serviço público, com o fito de preencher o quadro funcional.
- V- Atender outras situações de urgência, definidas em lei e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, publicado em órgão oficial do município.

Parágrafo único- Considera-se situação de urgência:



- a) Assistência e emergência em saúde pública;
- b) Na área de educação para admissão de professores e pessoal afins;
- c) Atividade especial na organização da estrutura administrativa do Município, para atender a encargos temporárias nas áreas de limpeza pública, preservação do patrimônio público, obras e serviços de engenharia ou funcionamento inadiável de serviço público;
- d) Na área de saúde, na admissão de médicos, enfermeiros odontologia, farmacêutico e outros profissionais imprescindível a continuação dos serviços públicos.

VI- Para atender programas e convênios.

VII- Substituição de servidor exonerado, demitido, falecido, aposentado, afastado para capacitação de licença.

VIII- Substituição ocasional nos serviços público de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação destes serviços e oferecidos à população.

IX- Vigilância e inspeção sanitária para atendimento de situação emergencial ligada ao comércio do produto de origem animal ou vegetal ou de eminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

X- Necessidade de substituição ocasional ou acréscimo nos serviços públicos, em decorrência de grave situação social, ocasionado por epidemia ou outra situação congênere.

XI- Outras situações em que comprovadamente demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados para descontinuidade do serviço público.

XII- Iminência de descontinuidade de serviço público que possam ocasionar redução na receita do Município.

Art. 3º -A contratação efetuada com base no presente decreto terá prazo definido pelo tempo expresso ou estimado, necessário ao atendimento da situação temporária e excepcional, não podendo exceder a 03 (três) anos, a contar da data da portaria, que na forma do art. 4º da lei 339/2000, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Paragrafo único- Havendo a necessidade de prorrogação destes contratos, para tender a situação emergente, excepcional e temporária, deve-se ser respeitado o prazo máximo estipulado no artigo anterior.



Art.4º As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:

- I- As partes.
- II- O objeto.
- III- O fundamento legal.
- IV- O prazo.
- V- O regime de execução.
- VI- A remuneração pré-determinada e condições de pagamento.
- VII- A dotação orçamentaria.
- VIII- O foro.

Art. 5º O contrato firmado nos termos deste Decreto extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual.
- II- Por iniciativa do contratado.
- III- Pela prática comprovada de ilícito funcional.
- IV- Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 03 de janeiro de 2022.


Adriana Alves Assunção Barbosa
Prefeita